



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.024/2021 – PERP**

**RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCESSO LICITATÓRIO**

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado por HELIALDO E VANDERLETE COMBUSTÍVEIS LTDA., nos autos do processo acima mencionado (fls. 357 – 369), alegando, em síntese, que o preço trazido pela vencedora é inexequível, apresentado como fundamento de seu pleito a proposta de valores ofertada nesta licitação pelo vencedor e o registro fotográfico dos preços praticados pelo mesmo em seu estabelecimento comercial.

Em Julgamento de referido recurso o Pregoeiro conhece do arrazoadado de inconformidade, negando-lhe provimento.

Em despacho saneador, foi oportunizado à licitante vencedora contraditório, a fim de que comprovasse a possibilidade de fornecimento dos produtos nos valores ofertados, emitindo a vencedora declaração inequívoca de que se compromete ao fornecimento os produtos nas condições propostas, ciente dos consectários do não cumprimento do contrato.

Vieram-me os autos conclusos para julgamento final do Recurso Administrativo apresentado.

Em assim sendo, haja vista os fundamentos do julgado, bem como estando saneado o processo e por tratar-se da proposta mais benéfica à administração pública, **RATIFICO** a decisão a mim submetida quanto aos procedimentos processuais e de julgamento acerca da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.024/2021-PERP**, por entender condizente com as normas legais e editalícias, de modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Quixeramobim (CE), 20 de janeiro de 2022.



**RANNIERI RIOS VELOSO**  
*Secretário Municipal de Administração e Finanças*